

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 0100/2014

O Vereador **EVANDRO FARIAS MURA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao **Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, que realize estudos objetivando acrescentar os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 2238, de 17 de setembro de 2003, **que dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipal.**

JUSTIFICATIVA:

O artigo 1º da Lei nº 2238, de 17 de setembro de 2003, que autoriza a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipal, passaria a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os funcionários públicos que tiverem seu vínculo de emprego suspenso em razão de afastamento, tais como licença-saúde, licença para tratar de pessoa da família e acidente de trabalho, ao retornarem do gozo desses benefícios, perceberão o Auxílio-Alimentação proporcional aos dias de efetivo exercício dentro do mês.

§ 2º - Os funcionários públicos que estiverem no gozo de licença gestante e licença paternidade farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação de forma integral.

Pretende-se com o acréscimo dos parágrafos acima discriminados disciplinar o direito ao Auxílio-Alimentação de forma proporcional aos dias de efetivo exercício dentro do mês, valorizando o funcionalismo público.

Atualmente, o Auxílio-Alimentação é devido aos servidores públicos municipal que trabalhem o mês integral.

Desta forma, com a referida alteração, o Auxílio-Alimentação passaria a ser pago de uma forma mais justa, valorizando o esforço do servidor que retorne as suas funções dentro do mês.

Daí a razão da presente proposição que esta a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
15 de abril de 2014

EVANDRO FARIAS MURA
Vereador PPS



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com